

**Encerramento de processo
nos autos de insolvência acima identificados**

Mais ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, por despacho proferido a 09-09-2011 e que se inicia o período de cessão, nos termos e para os efeitos do artigo 239.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

13-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carolina Campos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

305128745

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE MONTE-MOR-O-NOVO**

Anúncio n.º 13504/2011

**Processo 592/10.6TBMMN — Insolvência Pessoa
Colectiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo, no dia 08-09-2011, foi proferido despacho de encerramento de insolvência do devedor Acomor, Agrupamento de Produtores de Montemor-o-Novo, NIF-503187470, Endereço: Largo Bento de Jesus Caraça, Loja 5 e 6 — 7050-228 Montemor-o-Novo, com sede na morada indicada.

O Administrador da Insolvência: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, N.º 40-5.ºb, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente (art.ºs 230.º, n.º 1 alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os efeitos previstos no artigo 233.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE).

12-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Filipa Félix*. — O Oficial de Justiça, *Ascensão Caldeira Baguinho*.

305135119

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Anúncio n.º 13505/2011

**Processo de prestação de contas administrador (CIRE)
n.º 673/06.0TBMMV-O**

Insolvente: BTC — Bares, Turismo, Cultura, L.ª

Publicidade de sentença

Faz saber que por se afigurarem adequadas e justificadas foram julgadas boas, para todos os efeitos legais, as contas da administração da massa insolvente prestadas pelo Administrador da Insolvência, Dr. Inácio Peres, NIF — 174561768, domicílio: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia, na insolvência de “BTC — Bares, Turismo, Cultura, L.ª” NIF — 503396150, domicílio: Av. José de Nápoles, 3140-257 Montemor-o-Velho.

07-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

305098873

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

Anúncio n.º 13506/2011

**Processo 2684/10.2TBOAZ — Insolvência pessoa
singular (requerida)**

Encerramento de Processo

Maria da Graça Fernandes de Pinho, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-03-1958, NIF — 116682108, BI — 8154199, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 27 — 1.º E, Samil, 3720-685 S. Roque Oaz

Dr(a). Mariano Pires, NIF. 166 485 284, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 4/8/2011

Efeitos do encerramento:

Os constantes nos artigos 233.º, n.º 1 als. *a*) a *d*) e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

05-08-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr.ª Carla Carapelho*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

305003048

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 13507/2011

**Processo n.º 1125/11.2TBVNO — Insolvência pessoa singular
(Apresentação) — N/Referência: 1965106**

Insolvente: Maria Lúcia Pinto

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A.

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 05-09-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Lúcia Pinto, Empregado de Lavabos, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-05-1975, natural de Portugal, concelho de Cinfães, freguesia de Souselo [Cinfães], nacional de Portugal, NIF 210307129, BI 11782497, Endereço: Rua Dr. António Justiniano da Luz Preto, n.º 117, 2.º Esq., 2490-552 Ourém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-10-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).